**PROJETO DE LEI Nº 007/2018.**

**Concede revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Dona Emma.**

**NERCI BARP**, Prefeito Municipal de Dona Emma, Estado de Santa Catarina,

**FAÇO** saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida revisão geral anual, no percentual de 1,81% (um inteiro e oitenta e um centésimos por cento), a ser aplicado sobre os subsídios dos vereadores do Município de Dona Emma, fixados na Lei Municipal nº 1510/2016, de 28 de junho de 2016, a partir de 1º de abril de 2018, de acordo com a variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, tendo como base o período compreendido entre 1º de março de 2017 e 28 de fevereiro de 2018.

**Art. 2º** Fica concedida revisão geral anual, no percentual de 1,81% (um inteiro e oitenta e um centésimos por cento), a ser aplicado sobre os vencimentos e funções gratificadas dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Dona Emma, a partir de 1º de abril de 2018, de acordo com a variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, tendo como base o período compreendido entre 1º de março de 2017 e 28 de fevereiro de 2018.

**Art. 3º** O Anexo IV da Lei Complementar nº 067/2003, de 11 de novembro de 2003, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para produzir efeitos a partir de 1º de abril de 2018.

**Dona Emma (SC)**, 13 de abril de 2018.

**NERCI BARP**

Prefeito Municipal

**TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**QUADRO DE PESSOAL ANEXO I**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **NÍVEL** | **VENCIMENTO E/OU****GRATIFICAÇÃO = R$** | **NÍVEL** | **VENCIMENTO E/OU****GRATIFICAÇÃO = R$** |
| 01 | 697,46 | 21 | 1.850,93 |
| 02 | 732,34 | 22 | 1.943,49 |
| 03 | 768,93 | 23 | 2.040,68 |
| 04 | 807,38 | 24 | 2.142,73 |
| 05 | 847,78 | 25 | 2.249,91 |
| 06 | 890,16 | 26 | 2.362,35 |
| 07 | 934,73 | 27 | 2.480,51 |
| 08 | 981,43 | 28 | 2.604,52 |
| 09 | 1.030,54 | 29 | 2.734,77 |
| 10 | 1.082,12 | 30 | 2.871,53 |
| 11 | 1.136,23 | 31 | 3.015,14 |
| 12 | 1.193,01 | 32 | 3.165,89 |
| 13 | 1.252,67 | 33 | 3.324,23 |
| 14 | 1.315,35 | 34 | 3.490,43 |
| 15 | 1.381,11 | 35 | 3.664,95 |
| 16 | 1.450,21 | 36 | 3.848,23 |
| 17 | 1.522,77 | 37 | 4.040,66 |
| 18 | 1.598,90 | 38 | 4.242,75 |
| 19 | 1.678,81 | 39 | 4.454,91 |
| 20 | 1.762,77 | 40 | 4.677,66 |

**Dona Emma (SC)**, 13 de abril de 2018.

**NERCI BARP**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/2018**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 007/2018, concede revisão geral anual, dos subsídios dos Vereadores e da remuneração dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Dona Emma.

Para maiores informações esclarecemos que a revisão objeto deste projeto de lei está em consonância com o que estabelece o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, bem como com o que determina o artigo 97, inciso X da Lei Orgânica do Município:

***Art. 97 – A administração pública direta e indireta ou fundacional de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:***

***X – A remuneração dos servidores públicos e os subsídios de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, sendo fixada a data do primeiro dia do mês de abril de cada ano e utilizando o índice acumulado dos últimos 12 meses do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice oficial que o venha substituir.***

A revisão geral anual do subsidio dos Vereadores está amparada no Art. 4º da Lei nº 1510/2016, que estabelece:

***Art. 4º A partir do ano de 2018, os subsídios dos vereadores e do presidente serão revisados anualmente, nas mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município, utilizando-se a variação acumulada nos últimos 12 meses do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice oficial que o venha substituir.***

Com isso, o Executivo busca atender o dispositivo constitucional, bem como ao mandamento expresso na Lei Orgânica Municipal, e na legislação específica, qual seja, conceder a revisão geral anual aos vereadores e aos servidores públicos municipais, aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado de 1º de março de 2017 e 28 de fevereiro de 2018 (últimos 12 meses), conforme tabela abaixo, tendo por fonte o *site* do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE:

| **Mês** | **Valor** | **Acumulado Ano** | **Acumulado meses** |
| --- | --- | --- | --- |
| Fev/2018 | 0,18 | 0,4104 | 1,8128 |
| Jan/2018 | 0,23 | 0,2300 | 1,8738 |
| Dez/2017 | 0,26 | 2,0669 | 2,0669 |
| Nov/2017 | 0,18 | 1,8022 | 1,9448 |
| Out/2017 | 0,37 | 1,6193 | 1,8328 |
| Set/2017 | -0,02 | 1,2447 | 1,6299 |
| Ago/2017 | -0,03 | 1,2650 | 1,7316 |
| Jul/2017 | 0,17 | 1,2954 | 2,0776 |
| Jun/2017 | -0,30 | 1,1235 | 2,5565 |
| Mai/2017 | 0,36 | 1,4277 | 3,3486 |
| Abr/2017 | 0,08 | 1,0639 | 3,9870 |
| Mar/2017 | 0,32 | 0,9831 | 4,5689 |

Lembramos que a revisão geral anual é um direito dos agentes públicos e dos servidores público, que tem como intuito, corrigir monetariamente os seus vencimentos, para no mínimo, evitar a perda do seu poder aquisitivo.

Quanto ao disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que as despesas relativas ao proposto foram incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2018 do Município de Dona Emma, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado, calculada e receita decorrente do crescimento real da economia previsto, com base na série histórica relativa a ampliação da base de arrecadação dos últimos anos.

Observa-se, por oportuno, que de acordo com o §6º do Art. 17, da LRF em se tratando do reajustamento de remuneração de pessoal de que se trata o inciso X do Art. 37 da Constituição, o ato proposto dispensa a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

 Ante o exposto, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, aguarda o Poder Executivo, venha esse colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, em **regime de urgência especial,** tudo nos termos do que preceitua o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

DONA EMMA - SC, 13 de abril de 2018.

**NERCI BARP**

Prefeito Municipal